

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.041.793-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.506.644-0

DATA: 11/11/2024
DATA: 14/02/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 432/2025

APROVADO EM 04/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL OSVALDO ARANHA – ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICÍPIO: LOBATO

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ADÃO SOBOCINSKI – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO MUNICÍPIO: MALLET

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORAS: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA E OZÉLIA DE FÁTIMA
NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, das instituições de ensino citadas. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao docente habilitado para o componente curricular, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

As instituições de ensino referidas são mantidas pelo Estado do Paraná e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.041.793-8 E 23.506.644-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

- A Escola Estadual Osvaldo Aranha – Ensino Fundamental está passando por reforma predial, com previsão de prazo para execução das obras em 180 dias, contados a partir de 18/01/2025, conforme consta em documento Ordem de Serviço N.º 623/2024 – FUNDEPAR, protocolo 23.058.050-2, conforme Ata de Partida – Contrato N.º 638/2024 – FUNDEPAR (fl. 216 /Mov.29).

Laboratório de Ciências: com área de 64,16m², tem bancadas, pia, mesas, cadeiras, armários, vidraria e um torso humano. No entanto, no momento da verificação, por motivo de reforma, o espaço estava sendo utilizado como sala de aula. As atividades, do laboratório estão sendo realizadas com kits para as atividades práticas. A direção apresentou justificativa, informando que após o término da reforma todos os espaços serão reorganizados e voltarão ao atendimento normal (fl.217 / Mov.30)

JUSTIFICATIVA

Pela presente justificamos que esta instituição de ensino está passando por uma reforma geral e foram necessárias algumas readequações quanto ao uso de alguns espaços como:

- Laboratório de Ciências está sendo utilizado como sala de aula e as atividades laboratoriais estão ocorrendo temporariamente em sala de aula por meio de kits;
- Biblioteca: uma parte da biblioteca está sendo utilizada como depósito, visto que o espaço antes utilizado tornou-se uma sala de aula;
- Cozinha / Depósito de Alimentos: com a reforma uma sala de aula será demolida e será construída uma nova cozinha espaço maior, depósito de alimentos e depósito para freezers.

Informamos que após o término da reforma todos os espaços serão reorganizados para sua devida função.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.041.793-8 E 23.506.644-0

Os Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Matrizes Curriculares do referido curso atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção:

- da docente de Matemática da Escola Estadual Osvaldo Aranha – Ensino Fundamental, que é licenciada em Física.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
EE Osvaldo Aranha - EF	Lobato/Maringá	Resolução n.º 4002, de 26/06/23 De 27/06/22 a 26/06/25	Prazo: 5 anos De 27/06/25 a 26/06/30
CE do Campo Adão Sobocinski -EFM	Mallet/Irati	Resolução n.º 2398, de 28/05/21; De 01/09/20 a 31/08/25	Prazo: 5 anos De 01/09/25 a 31/08/30

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.041.793-8 E 23.506.644-0

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais, das instituições de ensino citadas.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício.